

**AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 21.240.146/0001-84

NIRE 35.300.489.543

**ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede social da **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conj. 62, sala 3B, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autorizado pelo estatuto social da Companhia.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a ratificação da aprovação da assinatura do Contrato de Constituição de Penhor Agrícola ("Contrato de Penhor"), pela Bussadori, Garcia & Cia Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.236.287/0001-16 ("Agro 100"), firmado em 03 de setembro de 2021, que tem por objeto garantir obrigações financeiras constituídas perante a Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.858.525/0001-45 ("Monsanto"), bem como a prestação de fiança, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, neste Contrato de Penhor, com vencimento até 30 de abril de 2022, no valor de até R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais); **(ii)** a ratificação da aprovação da emissão, pela Agro 100, da Cédula de Crédito Bancário nº 1039767 ("CCB nº 1039767"), emitida em 20 de agosto de 2021 ao Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/3004-56 ("Banco Santander"), no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e com vencimento em 24 de outubro de 2023, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCB nº 1039767; **(iii)** a ratificação da aprovação da emissão, pela Rural Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.947.900/0001-55 ("Rural Brasil"), da Cédula de Crédito Bancário nº 1039765 ("CCB nº 1039765"), emitida em 20 de agosto de 2021

ao Banco Santander, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e com vencimento em 24 de outubro de 2023, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCB nº 1039765; **(iv)** a ratificação da aprovação da emissão, pela Rural Brasil, da Cédula de Crédito à Exportação nº 8577121 ("CCE nº 8577121"), emitida em 31 de agosto de 2021 ao Banco ABC Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), no valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 24 de novembro de 2022, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCE nº 8577121; **(v)** a aprovação da emissão, pela Rural Brasil, de Cédula de Crédito Bancário ao Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91 ("Banco do Brasil"), no valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e com vencimento até 2 (dois) anos após sua emissão, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCB; **(vi)** a aprovação do aditamento ao Contrato de Intermediação de Negócios celebrado entre a Companhia e o Sr. Antonio Luiz Giuliangeli em 30 de julho de 2021, que tem por objeto a prospecção de operações de fusão e aquisição de participação societária pela Companhia ("Contrato de Intermediação"), para a cessão da posição de contratado à GB5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.763.749/0001-47 ("GB5"); **(vii)** a aprovação da versão aditada do 1º Programa do 1º Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(viii)** a aprovação do 2º Programa do 1º Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(ix)** a aprovação da seleção dos beneficiários do 2º Programa do 1º Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(x)** a aprovação da assinatura dos Contratos de Adesão à 1ª Outorga do 2º Programa do 1º Plano de Opções de Compra de ações da Companhia, a serem celebrados entre os beneficiários selecionados e a Companhia, tendo seus efeitos retroativos à presente data, condicionada à obtenção da correspondente renúncia prevista no item (ii) do *Lock-Up Agreement* firmado em 22 de julho de 2021 entre a Companhia e *Itaú BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, UBS Securities LLC and Safra Securities, LLC* ("Agentes"); e **(xi)** a autorização aos membros da Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta ata.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue:

**5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta reunião do Conselho de Administração,

em forma de sumário.

**5.2.** Ratificar a aprovação da assinatura do Contrato de Penhor, pela Agro 100, firmado em 03 de setembro de 2021, que tem por objeto garantir obrigações financeiras constituídas perante a Monsanto, bem como a prestação de fiança, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, neste Contrato de Penhor, com vencimento até 30 de abril de 2022, no valor de até R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

**5.3.** Ratificar a aprovação da emissão, pela Agro 100, da CCB nº 1039767, emitida em 20 de agosto de 2021 ao Banco Santander, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e com vencimento em 24 de outubro de 2023, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCB nº 1039767.

**5.4.** Ratificar a aprovação da emissão, pela Rural Brasil, da CCB nº 1039765, emitida em 20 de agosto de 2021 ao Banco Santander, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e com vencimento em 24 de outubro de 2023, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCB nº 1039765.

**5.5.** Ratificar a aprovação da emissão, pela Rural Brasil, da CCE nº 8577121, emitida em 31 de agosto de 2021 ao Banco ABC, no valor de R R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 24 de novembro de 2022, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta CCE nº 8577121.

**5.6.** Aprovar a emissão, pela Rural Brasil, de Cédula de Crédito Bancário ao Banco do Brasil, no valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) e com vencimento em até 2 (dois) anos após sua emissão, bem como a prestação de aval, pela Companhia e por suas demais subsidiárias, nesta Cédula de Crédito Bancário.

**5.7.** Aprovar o aditamento ao Contrato de Intermediação para a cessão da posição de contratado à GB5.

**5.8.** Aprovar a versão aditada do 1º Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do **Anexo I**.

**5.9.** Aprovar o 2º Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do **Anexo II**.

**5.10.** Aprovar a seleção dos beneficiários do 2º Programa do 1º Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, a saber: Afonso Henrique de Matos, Alex Rodrigo Kuribara, Alexandre Reis Saddy, Angelo Mardegan, Benildo Carvalho Teles, Eduardo de Almeida Salles Terra, Elaine Schulze Alfredo, Felipe Neufeld, Guilherme Badauy Lauria Silva, Gustavo Albieri Calderon, Helio Romano Junior, Hugo Alberto Maluf Centurion, João Fernando Garcia, José Mauricio Mora Puliti, José Ricardo Romanini Domingos, Larissa Yastrebov Pomerantzeff, Leandro Antão Fernandes, Marcelo Vendrame, Marco Antônio Almeida Teixeira, Maria Pilar Varela Sepulveda, Marina Godoy da Cunha Alves, Mauricio Luis Luchetti, Pedro Henrique Bortolotto Fagundes Alves, Rodrigo de Araújo Rodrigues, Ronan Guilherme Giuliangeli, Sebastian Marcos Popik, Sergio Vinicius Fraga Netto, Sheilla Maria Pereira Albuquerque, Tarcila Reis Corrêa Ursini, Thiago Rocha Losso, Tomas Agustin Romero e Welles Clovis Pascoal.

**5.11.** Aprovar a assinatura dos Contratos de Adesão à 1ª Outorga do 2º Programa do 1º Plano de Opções de Compra de ações da Companhia, a serem celebrados entre os beneficiários selecionados e a Companhia, contratos estes com efeitos retroativos à presente data, condicionada à obtenção da correspondente renúncia prevista no item (ii) do *Lock-Up Agreement* firmado em 22 de julho de 2021 entre a Companhia e *Itaú BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, UBS Securities LLC and Safra Securities, LLC* (em conjunto "Agentes").

**5.12.** Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessários à implementação das deliberações tomadas na presente reunião.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de setembro de 2021. Composição da Mesa – Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves. Conselheiros presentes: Sebastian Marcos Popik, Tomas Agustin Romero, Elaine Schulze Alfredo, Benildo Carvalho Teles, João Fernando Garcia, Mauricio Luis Luchetti, Larissa Yastrebov Pomerantzeff, Tarcila Reis Corrêa Ursini e Eduardo de Almeida Salles Terra.

*Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.*

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

**Mesa:**

---

**Sebastian Marcos Popik**

Presidente

---

**Marina Godoy da Cunha Alves**

Secretária

## **ANEXO I**

### **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 21.240.146/0001-8

NIRE 35.300.489.543

### **REGULAMENTO DO 1º PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Aditado em 28 de setembro de 2021**

Este documento ("Regulamento") estabelece as regras relativas ao 1º Programa de Opção de Compra de Ações ("Programa") da AgroGalaxy Participações S.A. ("Companhia"), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2020 ("Plano"). Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 18 de dezembro de 2020 e aditado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de setembro de 2021.

#### **Introdução ao Programa**

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração da Companhia e visam substituir opções de compra de ações outorgadas ou que seriam outorgadas pelas sociedades Campeã Agronegócios S.A., Agrototal Holding S.A., Rural Brasil S.A. e Grão de Ouro Agronegócios S.A., sociedades controladas pela Companhia ("Investidas"), as quais serão canceladas. A adesão ao Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Regulamento, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Adesão, conforme definido neste Regulamento.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob seu controle e visa a (i) estimular a expansão

da Companhia e a maior integração dos Beneficiários, na qualidade de acionistas da Companhia; e (ii) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de seus administradores e empregados.

A aquisição de ações é considerada um investimento de risco, já que representa o investimento em ativos no mercado de renda variável, cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes ao mercado de ações, que podem trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A transferência, compra e a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, etc.) e/ou os lucros auferidos pelos Beneficiário entre a transferência, compra e a venda dessas ações, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações pelos Beneficiários.

Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações em sua escrita e interpretação. O departamento de Recursos Humanos da Companhia proverá informações genéricas e relevantes sobre essas consequências, mas cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão da opção de compra aqui prevista é uma liberalidade por parte da Companhia e, portanto, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário neste Programa ou em determinada outorga deste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas ou outorgas similares no futuro.

## **1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

1.1 Este Programa será administrado e interpretado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá tomar todas as decisões relativas ao Programa e sanar

eventuais dúvidas e/ou omissões dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas pelo Plano.

## **2. ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA**

2.1 Serão elegíveis a participar deste Programa quaisquer administradores e/ou empregados que ocupem cargo de "diretores", "superintendentes", "gerentes executivos", "gerentes" ou outros executivos chave que mantenham vínculo estatutário e/ou de emprego com a Companhia e/ou com as sociedades controladas da Companhia e que detenham, atualmente, (i) opções de compra de ações outorgadas pelas Investidas e/ou (ii) a expectativa de direito ao recebimento de opções de compra de ações das Investidas, conforme apontados pelo Conselho de Administração ("Colaboradores Elegíveis").

2.1.1 Dentre os Colaboradores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção, em cada outorga de Opções, daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa ("Beneficiários").

2.2 Os Beneficiários que, voluntariamente, optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, conforme termos e condições a serem aprovados pelo Conselho de Administração quando da outorga das respectivas Opções ("Contrato de Adesão"). A celebração dos respectivos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento. A efetiva outorga das Opções no âmbito deste Programa pela Companhia tem como condição suspensiva a celebração de instrumento de distrato e quitação entre cada um dos Beneficiários e a respectiva Investida, por meio do qual o Beneficiário e a respectiva Investida distratam o contrato de outorga de opções de compra de ações celebrado entre o Beneficiário e a respectiva Investida e ajustam a consequente extinção integral de todas as opções de compra de ações que haviam sido outorgadas pela respectiva Investida ao Beneficiário ou às quais o Beneficiário tinha qualquer expectativa de direito, sem direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente dessa extinção. Caso um determinado Beneficiário não celebre o respectivo instrumento de distrato e quitação, a outorga de Opções no âmbito deste Programa não produzirá qualquer efeito em relação ao respectivo Beneficiário.

2.3 Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia e/ou das suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

### **3. OUTORGA DE OPÇÕES**

3.1. Mediante a assinatura do Contrato de Adesão, a Companhia outorgará opções de compra de ações ordinárias de sua emissão aos Beneficiários ("Opção" ou "Opções"). A quantidade de ações será definida e individualizada ao exclusivo critério do Conselho de Administração em cada outorga de Opções realizada com base neste Programa, e o Preço de Exercício da Opção outorgada a cada Beneficiário será definido conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2. O volume global de Opções a serem outorgadas no âmbito deste Programa é de até 4.312.214, que dão direito à opção de compra ou subscrição, conforme o caso, de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia. Cada Opção outorgará ao respectivo Beneficiário o direito de adquirir uma ação ordinária de emissão da Companhia ("Ação" ou "Ações"), observado os termos e condições estabelecidos neste Programa.

3.3. A outorga das Opções será formalizada por meio da celebração dos Contratos de Adesão entre a Companhia e cada Beneficiário, os quais fixarão os termos e condições para o exercício da Opção, a quantidade de Opções outorgadas a cada Beneficiário, e seu respectivo Preço de Exercício, previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

3.4. A celebração dos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todas as condições estabelecidas no Plano e no presente Programa.

3.5. É vedada ao Beneficiário a alienação ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre as Opções.

#### **4. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

4.1. O Preço de Exercício das Opções será de R\$10,09 (dez reais e nove centavos) por Opção, conforme a avaliação da Companhia, realizada com base em múltiplo de EV/EBITDA de transações precedentes, elaborada por instituição financeira independente da Companhia, com data base de dezembro/2020, e identificado no Contrato de Adesão, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, desde a data base de avaliação até a Data de Transferência das Ações.

4.1.1. O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser pago à Companhia na Data de Transferência das Ações, nos termos da Cláusula 4.4, mediante a subscrição das ações ordinárias emitidas ou a compra das ações que estiverem detidas em tesouraria, conforme deliberado pelo Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.4.

4.2. Os períodos de carência aos quais o exercício de cada lote de Opções serão definidos e individualizados ao exclusivo critério do Conselho de Administração em cada Contrato de Adesão, sendo que o prazo de carência para o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Programa não poderá ser superior a 5 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Contrato de Adesão.

4.2.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6, caso a Companhia esteja na iminência (i) do lançamento de uma primeira oferta pública de ações que envolva uma oferta secundária ("Oferta com Secundária") ou (ii) da Transferência de 100% das ações da Companhia detidas pelos atuais acionistas Controladores ("Transferência de Controle") que não seja uma Transferência Autorizada (em conjunto com Oferta com Secundária, "Evento de Liquidez"), a administração deverá encaminhar a cada Beneficiário uma notificação ("Notificação de Evento de Liquidez") especificando o prazo máximo para a consumação do Evento de Liquidez, cabendo ao Beneficiário o direito de, no todo ou em parte, durante o prazo improrrogável de (5) cinco dias a contar da data do encaminhamento da Notificação de Evento de Liquidez, exercer, mediante o envio de uma Notificação de Exercício, tanto (i) as Opções que já possam ser exercidas na data da Notificação de Evento de Liquidez, como (ii) as Opções cujos prazos de carência, conforme identificados em seu respectivo Contrato de Adesão, ainda estejam em curso, as quais se tornarão exercíveis. Nesta

hipótese, todas as Opções não exercidas no prazo especificado nesta Cláusula 4.2.1, independente do respectivo prazo de carência, serão extintas, sem qualquer direito de indenização ao Beneficiário. Para os fins desta Cláusula: (i) "Transferência", o que inclui as expressões "Transferir" e "Transferido", significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência e a transferência via reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação), permuta, doação, dação em pagamento ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, venda, cessão ou outra espécie de alienação decorrentes da excussão de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer sucessão (incluindo, sem limitação, sucessão *mortis causa*), determinação legal, consolidação ou outras operações com efeitos correlatos; (ii) "Controle" significa, em relação a uma Pessoa ("Controlada"), (a) o poder, detido por outra Pessoa, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas por meio de acordo de voto ou similar ("Controladora"), de eleger a maioria dos administradores e estabelecer e conduzir políticas e gestão da respectiva Controlada; ou (b) a titularidade, direta ou indireta, por uma Controladora e suas afiliadas, individual ou conjuntamente com outra Controladora e suas afiliadas, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou quota votante da Controlada; observado que se a Controlada for um fundo de investimento, "Controle" significa o poder de gestão discricionário de tal fundo, seja por meio da titularidade de valores mobiliários representando o patrimônio líquido do fundo, ou por meio da gestão discricionária do seu administrador ou gestor, nos termos dos atos constitutivos de tal fundo de investimento; (iii) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa; e (iv) "Transferências Autorizadas" significa a transferência das ações de titularidade do atual Controlador da Companhia para uma pessoa que seja controlada pelo atual Controlador da Companhia, a qualquer tempo, de forma direta ou indireta.

4.3. Para o exercício das Opções, cada Beneficiário deverá comunicar a Companhia ("Notificação de Exercício"), sobre a sua decisão de exercer as Opções.

4.3.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.1, o prazo para exercício das Opções será de 6 (seis) anos contados a partir da data de celebração do Contrato de Adesão. O Beneficiário perderá todos os direitos sobre as Opções que não tenham sido exercidas dentro de tal prazo, sem direito a qualquer indenização correspondente.

4.4. Mediante o recebimento da Notificação de Exercício, o Conselho de Administração da Companhia deverá deliberar, a seu exclusivo critério, (i) a transferência de ações mantidas em tesouraria ao Beneficiários; ou (ii) a emissão de novas ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, ambas no número correspondente de Ações objeto de exercício das Opções, e notificar o Beneficiário informando a data de transferência das Ações, que não deverá ser posterior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício ("Data de Transferência das Ações"), e solicitando que o Beneficiário efetue o pagamento à Companhia, na Data de Transferência das Ações, do Preço de Exercício das Opções exercidas, conforme calculado nos termos da Cláusula 4.1, por intermédio de (a) cheque nominal a Companhia; (b) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (c) qualquer outra forma de pagamento expressamente permitida pela Companhia e previamente comunicada ao Beneficiário, por escrito, e, se o caso, compareça à sede da Companhia, na Data de Transferência das Ações, para a assinatura do boletim de subscrição das Ações ou do livro de transferência de ações, conforme o caso.

## **5. AÇÕES OBJETO DAS OPÇÕES**

5.1. As Ações objeto das Opções, se o caso, subscritas ou adquiridas nos termos deste Programa, assegurarão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia.

5.1.1. O Beneficiário não terá qualquer direito na qualidade de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), com relação a quaisquer Ações abrangidas pelas Opções, até que essas Ações tenham sido totalmente subscritas/adquiridas e integralizadas/pagas pelo Beneficiário.

5.2. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

5.3. Após a transferência das ações ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções, as seguintes regras serão aplicáveis:

5.3.1. Mediante a assinatura do Contrato de Adesão, cada Beneficiário outorga à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra, durante o Período de Exercício Opção de Compra (conforme definido abaixo), sobre todas (e não menos do que todas) as ações decorrentes do exercício das Opções objeto deste Programa ("Opção de Compra").

**5.3.2. A Opção de Compra poderá ser exercida pela Companhia a partir da Data de Transferência das Ações até o prazo de 90 (noventa) dias ("Período de Exercício Opção de Compra"), desde que a Companhia não tenha consumado o um Evento de Liquidez até a data de exercício da Opção de Compra. O preço de compra de todas as ações decorrentes do exercício das Opções será o Preço de Exercício pago pelo Beneficiário. A Opção de Compra poderá ser exercida pela Companhia a qualquer tempo durante o Período de Exercício Opção de Compra, por meio do envio de notificação escrita ao Beneficiário ("Notificação de Exercício da Opção de Compra"). A consumação da Opção de Compra deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo Beneficiário da Notificação de Exercício da Opção de Compra na sede social da Companhia.**

5.3.3. Caso a Companhia exerça a Opção de Compra e o Beneficiário transfira à Companhia a totalidade das ações recebidas em decorrência do exercício das Opções, as Opções serão revalidadas, sendo exercíveis após o término dos períodos de carência estabelecidos em cada Contrato de Adesão, nos termos da Cláusula 4.2. Neste caso, uma vez exercidas as Opções, mediante a assinatura do Contrato de Adesão, cada Beneficiário outorga à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de recompra, que pode ser exercida pela Companhia em até 12 (doze) meses da data de exercício das Opções pelo Beneficiário ("Opção de Recompra"). O preço de compra por ação será determinado com base no valor das ações da Companhia estabelecido em laudo de avaliação elaborado

por instituição financeira ou empresa especializada com independência em relação à Companhia. Os custos referentes à elaboração do laudo de avaliação deverão ser pagos pela Companhia. A Opção de Recompra poderá ser exercida pela Companhia por meio do envio de notificação escrita ao Beneficiário ("Notificação de Exercício da Opção de Recompra"). A consumação da Opção de Recompra deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo Beneficiário da Notificação de Exercício da Opção de Recompra na sede social da Companhia.

5.3.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.2.1(i), (i) do total de ações transferidas ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções, 40% (quarenta por cento) delas não poderão sob qualquer forma e a qualquer título ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros a partir da Data de Transferência das Ações e pelo período de 6 (seis) meses contados da data de consumação do Oferta com Secundária ("Período de Lock-up"), devendo ser gravadas desta maneira perante o respectivo agente custodiante, sob pena de a Companhia poder exercer a Opção de Recompra sobre as Ações, conforme Cláusula 5.3 deste Regulamento; (ii) o Beneficiário deverá aderir incondicionalmente ao Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado entre Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e outros, na data de 30 de outubro de 2020, com o qual o Beneficiário, desde já, declara ter pleno conhecimento e estar de acordo com os seus termos e condições; e (iii) o Beneficiário deverá aderir ao contrato de compartilhamento de despesas, a ser celebrado pela Companhia.

## **6. REGRAS DE DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa:

(i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, a qualquer título, pela Companhia ou pelo Beneficiário; e

(ii) a Companhia poderá desligar o Beneficiário por justa causa ou por justo motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) cometimento de ato ilícito ou grave negligência pelo Beneficiário na execução dos seus serviços à Companhia; (ii) condenação do Beneficiário por qualquer crime; (iii) violação substancial do estatuto social da Companhia ou de qualquer outro contrato ou obrigação perante a Companhia ou seus acionistas por parte do Beneficiário; (iv) ação ou omissão por parte do Beneficiário, a qual possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio ou à Companhia e/ou aos seus acionistas; (v) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas internas da Companhia; ou (vi) nas demais hipóteses de justo motivo/causa previstas na legislação aplicável.

- 6.2. No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa ou justo motivo, conforme o caso, todas as Opções detidas pelo Beneficiário que não tenham sido exercidas até a data do Desligamento, exercíveis e não exercíveis, serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Beneficiário não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.
- 6.3. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, (iii) decorrente de aposentadoria do Beneficiário, ou (iv) por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia), todas as Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência não tenha sido concluído na data do Desligamento serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Beneficiário não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. As Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência tenha sido concluído até a data do Desligamento deverão ser exercidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da relação entre a Companhia e o Beneficiário, sob pena de extinção, de pleno direito, sem direito ao recebimento de qualquer indenização pelo Beneficiário, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.

6.4. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais do Beneficiário terão o direito de exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as Opções que seriam exercíveis pelo Beneficiário na data do Desligamento, sendo certo que as Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência não tenha sido concluído até a data do Desligamento serão automaticamente extintas, de pleno direito, e os herdeiros legais do Beneficiário não terão direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. Neste caso, as Ações, se e quando devidas, serão colocadas à disposição do inventariante observados os prazos previstos neste Programa. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa estão integralmente sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração.

7.2. Os termos e condições deste Programa poderão sofrer alterações conforme sejam aprovados pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.

7.3. Este Programa poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia. O término da vigência do Plano a que ele se refere não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor que já tenham sido outorgadas.

7.4. Este Programa não impedirá a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do seu grupo econômico, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado.

7.5. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia

serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto deste Programa.

7.6. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.

\* \* \* \* \*

## **ANEXO II**

### **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 21.240.146/0001-8

NIRE 35.300.489.543

### **REGULAMENTO DO 2º PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**

**28 de setembro de 2021**

Este documento ("Regulamento") estabelece as regras relativas ao 2º Programa de Opção de Compra de Ações ("Programa") da AgroGalaxy Participações S.A. ("Companhia"), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2020 ("Plano").

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 28 de setembro de 2021.

#### **Introdução ao Programa**

Os incentivos concedidos no âmbito deste Programa e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração da Companhia.

A adesão ao Programa é opcional e voluntária para os Beneficiários, desde que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos e todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Adesão, conforme definido neste Regulamento.

Este Programa é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores e empregados da Companhia e das sociedades sob seu controle e visa a (i) estimular a expansão da Companhia e a maior integração dos Beneficiários, na qualidade de acionistas da Companhia;

e (ii) promover o bom desempenho da Companhia e os interesses de seus acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo de seus administradores e empregados.

A aquisição de ações é considerada um investimento de risco, já que representa o investimento em ativos no mercado de renda variável, cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação. Ao optar pela adesão ao Programa, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes ao mercado de ações, que podem trazer ganhos ou perdas para os Beneficiários que optarem por aderir ao Programa. A transferência, compra e a venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros auferidos pelos Beneficiário entre a transferência, compra e a venda dessas ações, podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das ações pelos Beneficiários.

Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações em sua escrita e interpretação. O departamento de Recursos Humanos da Companhia proverá informações genéricas e relevantes sobre essas consequências, mas cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios contadores e/ou advogados para assegurar-se de que conhece todas as implicações tributárias que possam decorrer da sua adesão a este Programa.

A concessão da opção de compra aqui prevista é uma liberalidade por parte da Companhia e, portanto, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário neste Programa ou em determinada outorga deste Programa não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas ou outorgas similares no futuro.

## **1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

1.1 Este Programa será administrado e interpretado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá tomar todas as decisões relativas ao Programa e sanar

eventuais dúvidas e/ou omissões dele decorrentes, observadas as condições estabelecidas pelo Plano.

## **2. ELEGIBILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA**

2.1 Serão elegíveis a participar deste Programa os membros do Conselho de Administração e quaisquer administradores e/ou empregados que ocupem cargo de "diretores" ou outros executivos chave que mantenham vínculo estatutário e/ou de emprego com a Companhia e/ou com as sociedades controladas da Companhia ("Colaboradores Elegíveis").

2.1.1. Dentre os Colaboradores Elegíveis, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, a seu único e exclusivo critério, a seleção daqueles que farão jus aos incentivos instituídos neste Programa ("Beneficiários").

2.2 Os Beneficiários que, voluntariamente, optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa, conforme termos e condições a serem aprovados pelo Conselho de Administração quando da outorga das respectivas Opções, conforme minuta constante no Anexo I deste Regulamento ("Contrato de Adesão"). A celebração dos respectivos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos no Plano e neste Regulamento.

2.3 Nenhuma disposição deste Regulamento confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia e/ou das suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

## **3. OUTORGA DE OPÇÕES**

3.1 Mediante a assinatura do Contrato de Adesão, a Companhia outorgará opções de compra de ações ordinárias de sua emissão aos Beneficiários ("Opção" ou "Opções"). A quantidade de ações será definida e individualizada ao exclusivo critério do Conselho de

Administração em cada outorga de Opções realizada com base neste Programa, e o Preço de Exercício da Opção outorgada a cada Beneficiário será definido conforme previsto na Cláusula 4.1 abaixo.

- 3.2 O volume global de Opções a serem outorgadas no âmbito deste Programa é de até 6.609.100 (seis milhões, seiscentas e nove mil e cem) Opções, que dão direito à opção de compra ou subscrição, conforme o caso, de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia. Cada Opção outorgará ao respectivo Beneficiário o direito de adquirir uma ação ordinária de emissão da Companhia ("Ação" ou "Ações"), observado os termos e condições estabelecidos neste Programa.
- 3.3 A outorga das Opções será formalizada por meio da celebração dos Contratos de Adesão entre a Companhia e cada Beneficiário, os quais fixarão os termos e condições para o exercício da Opção, a quantidade de Opções outorgadas a cada Beneficiário, e seu respectivo Preço de Exercício, conforme aqui definido.
- 3.4 A celebração dos Contratos de Adesão implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todas as condições estabelecidas no Plano e deste Programa.
- 3.5 É vedada ao Beneficiário a alienação ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre as Opções.

#### **4. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

- 4.1 O Preço de Exercício das Opções será o resultado da soma de cada um dos resultados apurados através da multiplicação do preço médio das ações ordinárias da Companhia (AGXY3) negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em cada um dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias corridos que antecederem à data da outorga das Opções, pela quantidade total de ações da Companhia negociadas em cada um dos respectivos pregões, tudo dividido pela quantidade total de ações negociadas no mesmo período, senão vejamos:

$$\text{Preço de exercício das Opções}_t = \frac{\sum_{t-90}^{t-1} (\text{Preço médio das ações}_t * \text{Quantidade de ações negociadas}_t)}{\sum_{t-90}^{t-1} \text{Quantidade de ações negociadas}_t}$$

*t*: Data da outorga

*t-1*: Último dia antes da data de outorga

*t-90*: Últimos 90 dias antes da data de outorga

*Preço de exercício das Opções*: Preço de exercício das Opções do AgroGalaxy na data de outorga

*Preço médio das ações*: Preço médio das ações ordinárias do Agrogalaxy (AGXY3) negociadas no pregão da B3.

*Quantidade de ações negociadas*: Quantidade total de ações ordinárias do Agrogalaxy (AGXY3) negociadas no pregão da B3.

- 4.1.1 Caso a data da outorga das Opções ocorra antes de decorridos 90 (noventa) dias consecutivos de pregões das ações ordinárias da Companhia na B3, serão considerados, para apuração do Preço de Exercícios nos termos da fórmula acima, o número de dias efetivamente transcorridos e os respectivos pregões nestes realizados.
  - 4.1.2 O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser pago à Companhia na Data de Transferência das Ações, nos termos do Contrato de Adesão, mediante a subscrição das ações ordinárias emitidas ou a compra das ações que estiverem mantidas em tesouraria, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.
- 4.2 Os períodos de carência aos quais o exercício de cada lote de Opções serão definidos e individualizados ao exclusivo critério do Conselho de Administração em cada Contrato de Adesão, sendo certo que: (i) as Opções outorgadas a membros do Conselho de Administração da Companhia estarão sujeitas a períodos de carência anuais, totalizando, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) as Opções outorgadas a Beneficiários que não sejam membros do Conselho de Administração da Companhia estarão sujeitas a períodos de carência anuais, totalizando, no máximo 36 (trinta e seis) meses.
- 4.3 O exercício das Opções, ou de parte das Opções outorgadas poderá ser antecipado na hipótese de ocorrência de uma Transferência de Ações do Controle. Para os fins deste Programa, "Transferência de Ações do Controle" significa a Transferência, que não seja uma Transferência Autorizada, de mais de 50% das ações de emissão da Companhia

detidas pelos Acionistas Controladores, o que, atualmente, seria equivalente a Transferência de mais de 45.187.987 ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas Controladores. Para os fins deste Programa:

(i) "Transferência", o que inclui as expressões "Transferir" e "Transferido", significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência e a transferência via reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação), permuta, doação, dação em pagamento ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, venda, cessão ou outra espécie de alienação decorrentes da excussão de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer sucessão (incluindo, sem limitação, sucessão *mortis causa*), determinação legal, consolidação ou outras operações com efeitos correlatos;

(ii) "Acionistas Controladores" significa o Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Galaxy Agribusiness LP;

(iii) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa; e

(iv) "Transferência Autorizada" significa a Transferência das ações de titularidade dos atuais Acionistas Controladores da Companhia para uma pessoa que seja controlada pelos Acionistas Controladores da Companhia, a qualquer tempo, de forma direta ou indireta.

## **5. AÇÕES OBJETO DAS OPÇÕES**

5.1 As Ações objeto das Opções, se o caso, subscritas ou adquiridas nos termos deste Programa, assegurarão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia. O Beneficiário não terá

qualquer direito na qualidade de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), com relação a quaisquer Ações abrangidas pelas Opções, até que essas Ações tenham sido totalmente subscritas/adquiridas e integralizadas/pagas pelo Beneficiário.

- 5.2 Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.
- 5.3 As Ações objeto das Opções outorgadas a membros do Conselho de Administração da Companhia não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros a partir da data de exercício das Opções pelo respectivo Conselheiro pelo período de 12 (doze) meses contados da data de exercício das Opções ("Período de Lock-up"), exceto com relação às Opções que forem exercidas no âmbito de uma Transferência de Ações do Controle. As Ações objeto das Opções outorgadas a Beneficiários que não sejam membros do Conselho de Administração não estão sujeitas a tal restrição.

## **6. REGRAS DE DESLIGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 6.1 As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa:

(i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, pela Companhia ou pelo Beneficiário; e

(ii) a Companhia poderá desligar o Beneficiário por justa causa ou por justo motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) cometimento de ato ilícito ou grave negligência pelo Beneficiário na execução dos seus serviços à Companhia; (ii) condenação do Beneficiário por qualquer crime; (iii) violação substancial do estatuto social da Companhia ou de qualquer outro contrato ou obrigação perante a Companhia ou seus acionistas por parte do Beneficiário; (iv) ação ou omissão por parte do Beneficiário, a

qual possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio ou à Companhia e/ou aos seus acionistas; (v) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas internas da Companhia; ou (vi) nas demais hipóteses de justo motivo/causa previstas na legislação aplicável.

- 6.2 No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa ou justo motivo, conforme o caso, todas as Opções detidas pelo Beneficiário que não tenham sido exercidas até a data do Desligamento, exercíveis e não exercíveis, serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Beneficiário não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.
- 6.3 No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, (iii) decorrente de aposentadoria do Beneficiário, ou (iv) por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia), todas as Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência não tenha sido concluído na data do Desligamento serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Beneficiário não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. As Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência tenha sido concluído até a data do Desligamento deverão ser exercidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da relação entre a Companhia e o Beneficiário, sob pena de extinção, de pleno direito, sem direito ao recebimento de qualquer indenização pelo Beneficiário, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.
- 6.4 No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais do Beneficiário terão o direito de exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as Opções que seriam exercíveis pelo Beneficiário na data do Desligamento, sendo certo que as Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência não tenha sido concluído até a data do Desligamento serão automaticamente extintas, de pleno direito, e os herdeiros

legais do Beneficiário não terão direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. Neste caso, as Ações, se e quando devidas, serão colocadas à disposição do inventariante observados os prazos previstos neste Programa. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1 A validade e eficácia das disposições deste Programa estão integralmente sujeitas à aprovação do Programa pelo Conselho de Administração.
- 7.2 Os termos e condições deste Programa poderão sofrer alterações conforme sejam aprovados pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério.
- 7.3 Este Programa poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia. O término da vigência do Plano a que ele se refere não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor que já tenham sido outorgadas.
- 7.4 Este Programa não impedirá a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do seu grupo, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado.
- 7.5 Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto deste Programa.

7.6 O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Programa e do Plano, prevalecerão as do Plano.

\* \* \* \* \*

**CONTRATO DE ADESÃO AO**  
**2º PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

**AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 62, sala 3B, bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.240.146/0001-84, doravante denominada "Companhia", e

**[COMPLETAR]**, doravante denominado "Beneficiário", cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2020, foi aprovado o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia ("Plano");
- (b) o Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), em reunião realizada em 28 de setembro de 2021, aprovou o 2º Programa de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Programa"); e
- (c) a adesão do Beneficiário ao Programa deve ser formalizada por meio da celebração de Contrato de Adesão entre o Beneficiário e a Companhia,

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Adesão ("Contrato de Adesão" ou "Contrato"), de acordo com os termos do Programa, conforme os seguintes termos:

**1. OUTORGA DAS OPÇÕES**

- 1.1. A Companhia outorgará, ao Beneficiário, em [data], [completar] opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções").
- 1.2. É vedada ao Beneficiário a alienação ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre as Opções.

## 2. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

2.1. O Preço de Exercício das Opções será o resultado da soma de cada um dos resultados apurados através da multiplicação do preço médio das ações ordinárias da Companhia (AGXY3) negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em cada um dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias corridos que antecederem à data da outorga das opções, pela quantidade total de ações da Companhia negociadas em cada um dos respectivos pregões, tudo dividido pela quantidade total de ações negociadas no mesmo período, senão vejamos:

$$\text{Preço de exercício das Opções}_t = \frac{\sum_{t-90}^t (\text{Preço médio das ações}_t * \text{Quantidade de ações negociadas}_t)}{\sum_{t-90}^t \text{Quantidade de ações negociadas}_t}$$

*t*: Data da outorga

*t-1*: Último dia antes da data de outorga

*t-90*: Últimos 90 dias antes da data de outorga

*Preço de exercício das Opções*: Preço de exercício das Opções do AgroGalaxy na data de outorga

*Preço médio das ações*: Preço médio das ações ordinárias do Agrogalaxy (AGXY3) negociadas no pregão da B3.

*Quantidade de ações negociadas*: Quantidade total de ações ordinárias do Agrogalaxy (AGXY3) negociadas no pregão da B3.

2.1.1. Caso a data da outorga das Opções ocorra antes de decorridos 90 (noventa) dias consecutivos de pregões das ações ordinárias da Companhia na B3, serão considerados, para apuração do Preço de Exercícios nos termos da fórmula acima, o número de dias efetivamente transcorridos e os respectivos pregões nestes realizados.

2.1.2. O Preço de Exercício das Opções exercidas pelos Beneficiários deverá ser pago à Companhia na Data de Transferência das Ações, nos termos do Contrato de Adesão, mediante a subscrição das ações ordinárias emitidas ou a compra das ações que estiverem mantidas em tesouraria, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

### **3. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

- 3.1. O exercício total das Opções pelos Beneficiários poderá ser realizado em, no mínimo 24 e no máximo 36 meses a contar da data de celebração deste Contrato de Adesão ("Período de Carência"), em parcelas assim definidas ("Período de Carência Parcial"):
- (a) [[completar] Opções são exercíveis imediatamente após 12 (doze) meses da data de celebração deste Contrato de Adesão;
  - (b) [completar] Opções são exercíveis imediatamente após 24 (vinte e quatro) meses da data de celebração deste Contrato de Adesão; e
  - (c) [completar] Opções são exercíveis imediatamente após 36 (trinta e seis) meses da data de celebração deste Contrato de Adesão.]
- 3.2. Na hipótese de ocorrência de uma Transferência de Ações do Controle, as Opções relativas ao primeiro Período de Carência Parcial que se encerraria imediatamente após a data de ocorrência da Transferência de Ações do Controle (e tão somente ao primeiro) poderão ser exercidas antecipadamente. Na hipótese de uma Transferência de Ações do Controle, as Opções que não forem passíveis de exercício continuarão vigentes e poderão ser exercidas após o término dos seus respectivos Períodos de Carência.
- 3.3. Para o exercício das Opções, cada Beneficiário deverá comunicar a Companhia ("Notificação de Exercício") sobre a sua decisão de exercer as Opções.
- 3.4. Mediante o recebimento da Notificação de Exercício, o Conselho de Administração da Companhia deverá deliberar, a seu exclusivo critério, (i) a transferência de ações mantidas em tesouraria ao Beneficiários; ou (ii) a emissão de novas ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, ambas no número correspondente de Ações objeto de exercício das Opções, e notificar o Beneficiário informando a data de transferência das Ações, que não deverá ser posterior a 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício ("Data de Transferência das Ações"), e solicitando que o Beneficiário efetue o pagamento à Companhia, na Data de Transferência das Ações, do Preço de Exercício das Opções exercidas, por intermédio de (a) cheque

nominal a Companhia; (b) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (c) qualquer outra forma de pagamento permitida pela Companhia e previamente comunicada ao Beneficiário, por escrito, e, se o caso, compareça à sede da Companhia, na Data de Transferência das Ações, para a assinatura do boletim de subscrição das Ações ou do livro de transferência de ações, conforme o caso.

- 3.5. As Ações objeto das Opções, se o caso, subscritas ou adquiridas nos termos deste Programa, assegurarão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia. O Beneficiário não terá qualquer direito na qualidade de acionista da Companhia (inclusive o direito de receber dividendos), com relação a quaisquer Ações abrangidas pelas Opções, até que essas Ações tenham sido totalmente subscritas/adquiridas e integralizadas/pagas pelo Beneficiário.
- 3.6. Após a transferência das Ações ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções, se solicitado pela Companhia, o Beneficiário deverá aderir ao contrato de compartilhamento de despesas, celebrado pela Companhia em 23 de dezembro de 2020, com os qual o Beneficiário, desde já, declara ter pleno conhecimento e estar de acordo com os seus termos e condições.
- 3.7. Caso o Beneficiário seja membro do Conselho de Administração da Companhia, as Ações do Beneficiário obtidas em razão do exercício das Opções não poderão, sob qualquer forma e a qualquer título, ser cedidas, oneradas ou transferidas a terceiros a partir da data de exercício das Opções pelo respectivo Conselheiro pelo período de 12 (doze) meses contados da data de exercício das Opções pelo Beneficiário ("Período de Lock-up"), exceto com relação às Opções que forem exercidas no âmbito de uma Transferência de Ações do Controle.

#### **4. VIGÊNCIA DAS OPÇÕES**

- 4.1. O prazo para exercício das Opções será de 6 (seis) anos contados a partir da celebração deste Contrato de Adesão ("Período de Vigência").

4.2. O Beneficiário perderá todos os direitos sobre as Opções que não tenham sido exercidas dentro do Período de Vigência, sem direito a qualquer indenização.

## **5. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

5.1. Ao celebrar este Contrato de Adesão e aceitar as Opções, o Beneficiário reconhece e declara expressamente que:

- (i) leu, entendeu e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Plano e no Programa, especialmente com as regras aplicáveis em caso de Desligamento, conforme Cláusula 6 abaixo;
- (ii) a celebração deste Contrato de Adesão e a outorga das Opções não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais estabelecidas entre as Partes;
- (iii) a outorga das Opções por adesão ao Programa, por ser uma liberalidade da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato de Adesão não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares no futuro;
- (iv) as Opções e o eventual benefício econômico das Opções não integram o pro-labore, salário ou a remuneração global do Beneficiário, conforme o caso, não constituindo, dessa forma, base de cálculo de quaisquer verbas devidas em decorrência do término da relação, encargos, aposentadoria, término de vínculo empregatício, pagamentos por serviços, bônus, prêmios por tempo de serviço, benefícios de pensão ou aposentadoria ou pagamentos similares; e

- (v) o valor futuro das Ações que venham a ser transferidas ao Beneficiário em razão do exercício das Opções é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por exercer as Opções, o Beneficiário (i) está ciente que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da negociação das ações da Companhia.

## **6. EFEITOS DO TÉRMINO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

6.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Contrato de Adesão:

- (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do administrador e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, pela Companhia ou pelo Beneficiário; e
- (ii) a Companhia poderá desligar o Beneficiário por justa causa ou por justo motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) cometimento de ato ilícito ou grave negligência pelo Beneficiário na execução dos seus serviços à Companhia; (ii) condenação do Beneficiário por qualquer crime; (iii) violação substancial do estatuto social da Companhia ou de qualquer outro contrato ou obrigação perante a Companhia ou seus acionistas por parte do Beneficiário; (iv) ação ou omissão por parte do Beneficiário, a qual possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio ou à Companhia e/ou aos seus acionistas; (v) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas internas da Companhia; ou (vi) nas demais hipóteses de justo motivo/causa previstas na legislação aplicável.

6.2. No caso de Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa ou justo motivo, conforme o caso, todas as Opções detidas pelo Beneficiário que não tenham sido exercidas

até a data do Desligamento, exercíveis e não exercíveis, serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Beneficiário não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.

- 6.3. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, (iii) decorrente de aposentadoria do Beneficiário, ou (iv) por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), todas as Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência Parcial não tenha sido concluído na data do Desligamento serão automaticamente extintas, de pleno direito, e o Beneficiário não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. As Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência Parcial tenha sido concluído até a data do Desligamento deverão ser exercidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término da relação entre a Companhia e o Beneficiário, sob pena de extinção, de pleno direito, sem direito ao recebimento de qualquer indenização pelo Beneficiário, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.
- 6.4. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais do Beneficiário terão o direito de exercer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as Opções que seriam exercíveis pelo Beneficiário na data do Desligamento, sendo certo que as Opções detidas pelo Beneficiário cujo Período de Carência Parcial não tenha sido concluído até a data do Desligamento serão automaticamente extintas, de pleno direito, e os herdeiros legais do Beneficiário não terão direito ao recebimento de qualquer indenização, exceto se de outra forma definida a exclusivo critério do Conselho de Administração. Neste caso, as Ações, se e quando devidas, serão colocadas à disposição do inventariante observados os prazos previstos neste Programa. A data do Desligamento é a data de rescisão da relação entre as Partes, sem considerar a projeção de qualquer aviso prévio, contratual ou legal.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. O Programa, seu Regulamento e este Contrato de Adesão poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos já adquiridos em sua vigência.
- 7.2. O Programa, seu Regulamento e este Contrato de Adesão não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses do Beneficiário. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia e/ou caso a Companhia torne-se uma sociedade anônima de capital fechado ao longo da vigência do Programa.
- 7.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar ao Beneficiário por escrito o ajuste correspondente.
- 7.4. O Conselho de Administração, será competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou emissões quanto à interpretação das normas do Programa, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Contrato de Adesão e as do Programa, prevalecerão as do Programa.
- 7.5. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato de Adesão, por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato de Adesão seja considerada inválida, ilegal ou inexequível, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

- 7.6. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato de Adesão terá efeito, salvo se por escrito e assinada pelas Partes.
- 7.7. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato de Adesão, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 7.8. Este Contrato de Adesão vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários.
- 7.9. As Partes deverão emvidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem do presente Contrato.
- 7.10. Resolução de Conflitos e Arbitragem. Ocorrendo qualquer controvérsia, a Parte interessada na sua resolução deverá encaminhar à(s) outra(s) notificação escrita aos representantes legais da(s) outra(s) Parte(s) interessada(s) com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.
- 7.10.1. Se, expirado o prazo referido na Cláusula 7.10, os representantes legais não chegarem a um consenso amigável a respeito da controvérsia, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas a este Contrato, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa à sua existência, validade e rescisão, serão submetidas à arbitragem, de acordo com as disposições abaixo.
- 7.10.2. Qualquer disputa originada do ou relacionada ao presente Contrato entre as Partes, inclusive quanto à interpretação desta, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado.
- 7.10.3. As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser

prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara de Arbitragem do Mercado. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

As Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

---

**[BENEFICIÁRIO]**

---

**AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Testemunhas:**

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: